



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Proc. 1774)

02
CB

EMENDA ADITIVA Nº 4 /2015
AO PLV 009/2015, PROCESSO Nº647/2015,
PROTOCOLADO SOB Nº 1774/2015.

EM 19 / 05 / 2015

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2015	
ACEITO EM	/	/2015	
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO			

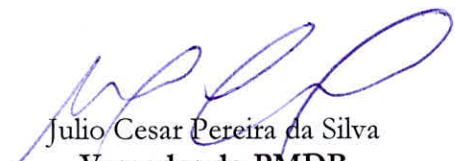
ACRESCE OS INCISOS IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI AO §1º DO ART.1º DO PLV Nº009 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU OS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescentado os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao §1º do Art. 1º do Projeto de Lei de Vereador n.º 009 de 04 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1 -º.....
§1º.....

- I-
- II-.....
- III-
- IV – Esclerose-múltipla;
- V – Tuberculose ativa;
- VII – Hanseníase;
- VIII – Alienação mental;
- IX – Cegueira;
- X – Cardiopatia grave;
- XI – Doença de Parkinson;
- XII – Espondilartrose anquilosante;
- XIII – Nefropatia grave;
- XIV – Fibrose cística (mucoviscidose);
- XV – Hepatopatia grave
- XVI – Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

Rio Grande, 19 de maio de 2015.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente

Justificativa: Os portadores de doenças graves e/ou incuráveis enfrentam diversos problemas em nossa sociedade, desde a simples rejeição social, passando pela discriminação, até a dificuldade de acesso a tratamentos e aos locais onde estes tratamentos poderiam ser disponibilizados. A constituição Federal, a Lei maior do nosso país, assegura a todos os cidadãos o direito à vida. E a saúde é decorrência do direito à vida. O artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. A legislação brasileira garante direitos especiais para os portadores das doenças acrescidas nesta emenda. Todas estas doenças acrescidas na Emenda estão previstas na Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988 que trata sobre a isenção do imposto de renda e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Proc. 1774
Emenda Aditiva
02/15
1774/15
PLV 09/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flavio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de Julho de 2015

Flavio Santos
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de agosto de 2015

Yauli
Relator (a)

obs.: Encaminhar a Comissão de Finanças para exame conforme pareceres jurídicos.
11-08-2015

Proc 1.774 03 CB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 1774
AUTOR: Ver. Julio Cesar

TIPO/N°: Emenda Aditiva 1/25

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador JULIO CESAR DA SILVA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador PAULO ROLDÃO</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input checked="" type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><i>[Signature]</i> _____ Vice-Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input checked="" type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><i>[Signature]</i> _____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input checked="" type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><i>[Signature]</i> _____ VEREADOR Flavio Santos PSDB</p>
<p>Vereadora ROVAM DE CASTRO</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input checked="" type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><i>[Signature]</i> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 11 de 2015.

[Signature]

Presidente

(Proc. 1774) 04/08



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Excelentíssimo Senhor Vereador Flávio Santos.

Esta Consultoria instada pelo despacho prolatado por Vossa Excelência, sugere que antes de ingressarmos na análise de mérito a cerca da constitucionalidade da referida emenda aditiva, sejam os autos remetidos a Colegiada Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo para avaliar o impacto financeiro que eventualmente será criado no orçamento público municipal.





Proc. 1774 05
CB

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE VEREADOR FLÁVIO SANTOS

PARECER PROCESSO Nº 1774/2015 – EMENDA PLV Nº 09/201

SENHOR PRESIDENTE

Nomeado Relator o Processo em Pauta, referente a Emenda Aditiva ao PLV 09/2015, examinei a matéria tendo como pesquisa e embasamento, a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Orientação Técnica do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), relatamos o que segue:

O Artigo 61. Parágrafo I, inciso II, linha b, da C.F., dispõe que é iniciativa privativa do Presidente da República, a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviço públicos e pessoas da administração dos Territórios. Os Tribunais, em alguns casos, firmaram jurisprudência no sentido de que é competência concorrente do Poder Legislativo, criar matéria tributária.

Por outro lado o PLV, ferem os dispositivos do Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a apresentação do impacto orçamentário e financeiro, bem como a compensação de receita:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



Proc. 1774 06 CB

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE VEREADOR FLÁVIO SANTOS

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Cabe salientar o que dispõe o Artigo 165, parágrafo 2º da C.F. sobre alterações na legislação tributária:

*§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá sobre as alterações na legislação tributária** e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Por fim, após examinar as informações solicitadas e aceitando legislação vigente no que se refere a instrução processual na elaboração das Leis Tributárias, e contrariando as Lei do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, opinamos pela **inconstitucionalidade** da presente Emenda ao PLV.

Rio Grande, 29 de setembro de 2015


VEREADOR FLAVIO SANTOS - RELATOR

(Proc. 1774) 07

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

CONVITE

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE) vem, pelo presente, convidar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para juntas analisarem e darem parecer ao Processo nº 647/2015 PLV 009/2015 e suas Emendas. Objetivando dar andamento nos processos desta Casa Legislativa e por se tratar de um Projeto que requer análise profunda e especial, sugerimos que ambas as comissões se reúnam para analisarem a viabilidade do mesmo uma vez que o tema em questão requer atenção diferenciada por tratar de renúncia de receita. Sugerimos que a mesma aconteça na data e horário em que as comissões costumam se reunir ou as 18h (terças-feiras) ou as 13h30min (quartas-feiras). Aguardamos resposta da CCJ e nos colocamos a disposição para realização da mesma.

Atenciosamente,

Denise Marques
Vereadora Denise Marques
Presidente da COFCE.

Recebi em 11/09/2015
cus.: não concordo com
a presente proposta, por
tratar-se de restorabilidade
da COFCE.
Flávia Santos
VEREADOR
PSDB

Jair Rizzo
Recebido em 11/09/15
RECEBIDO EM 01/09/2015.
ANTONIO ~~Vale~~ - VEREADOR SAULO ROLDÃO

Recebido em 01/09/15
Francisco Serras
Gab. Flávio vigilante.

Recebido
01/09/2015
Humberto
Recebido em 01/09/2015
Lucio
*Recebido pelo gabinete do
vereador Raimon Castro
em 01/09/2015*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Proc 1774 08 R

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2672	
24 / 08 / 15	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/657

Rio Grande, 21 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº 0902/15 Proc. 93.531/2015, solicitando, através da Secretaria de Município da Fazenda, encaminhar a essa Casa Legislativa demonstrativo do impacto orçamentário financeiro da renúncia de receita em virtude do Processo 647/2015, PLV nº 09 “Dispõe sobre isenção do IPTU aos portadores de algumas doenças graves e dá outras providências” e suas emendas, manifestando-se sobre a viabilidade do referido projeto, a Secretaria de Município da Fazenda (SMF) se manifesta no sentido de que é impossível emitir parecer financeiro sobre o requerimento solicitado pois inexistem dados precisos que orientem o cálculo do imposto que seria renunciado. Além disso, o pedido de isenção é ato voluntário da(o) cidadã(o), que deve ser consumado até o dia 30 de outubro de cada exercício, o que dificulta avaliar o número de pessoas que solicitariam este benefício no período aprazado.

Acrescentamos que, conforme determinada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o presente projeto de lei não indica a(s) fonte(s) de nova(s) receita(s) visando compensar a renúncia de impostos gerada pelo mesmo.

Por fim, alertamos essa Casa Legislativa para o fato de que estamos atravessando um período (2015-2016) que exigirá solidariedade e compromisso entre os Poderes para garantir o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das demandas da população por saúde, educação, infraestrutura, entre outras.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

à Sua Excelência o Senhor
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!